

LEI Nº 186/79

Dispõe sobre a majoração de vencimentos e salários do pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam majorados, a partir de 1º de maio de 1979, os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Educação e Cultura - quadro do magistério.

PARAGRAFO UNICO - Os vencimentos de que trata o artigo anterior desta Lei, obedecerão ao seguinte critério:

I - Em 42% (quarenta e dois por cento) os proventos dos professores e Assistentes de Professores Municipais;

II - Em 35% (trinta e cinco por cento), aos que exercem o cargo de Orientador Pedagógico das Escolas Municipais;

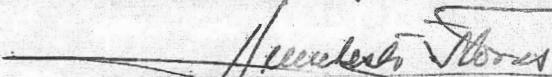
III - Em 30% (trinta por cento), aos que exercem o cargo de Vice-Direção e Direção das Escolas Municipais.

Art. 2º - Aos professores nível I, será concedido percentual que permita fixação salarial, idêntica ao Salário Mínimo vigente.

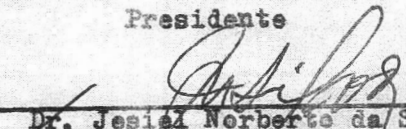
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei / correrão por conta das verbas próprias do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1979


Humberto Marilo Flores dos Santos

Presidente


Dr. Jesiel Norberto da Silva

2º Secretário

1º Secretário

Sancionada em 4-6-79 Lei nº 186/79